

PORTARIA PRE Nº 156, DE 13 DE MAIO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 19/05/2026**

Regulamenta a instituição, a organização e o funcionamento dos conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO as boas práticas de governança indicadas no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a importância da padronização na instituição e organização de conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, como mecanismo essencial para o aperfeiçoamento do Sistema de Governança e Gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.074, de 16 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado da Diretoria-Geral do TRE-MG nº 66, de 19 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a relevância da efetividade de atuação das instâncias de governança para o aperfeiçoamento da Administração Pública e da Justiça Eleitoral em benefício da sociedade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece diretrizes e parâmetros para a instituição, organização, funcionamento, alteração e extinção de conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com o objetivo de fortalecer o sistema de governança e gestão institucional.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta portaria os colegiados instituídos por determinação do Tribunal Superior Eleitoral relativos ao processo eleitoral, as comissões de baixa de bens, as comissões disciplinares, os conselhos criados para honorarias, as comissões previstas em editais e as comissões previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, consideram-se:

I - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e à adequada prestação de serviços à sociedade;

II - gestão: conjunto de processos e atividades voltados ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações institucionais, bem como à administração de recursos e à implementação das diretrizes estabelecidas pela governança;

III - colegiado: instância composta por dois ou mais membros, instituída por ato normativo, sob a forma de conselho, comitê, comissão ou grupo de trabalho, destinada à formulação de diretrizes, à proposição de ações, à execução de atividades ou à emissão de manifestações de natureza consultiva ou deliberativa relacionadas à governança ou à gestão institucional;

IV - partes interessadas: pessoas, grupos ou instituições que possam influenciar, ser influenciados ou perceber-se afetados pelas decisões ou atividades do Tribunal;

V - instâncias externas de governança: órgãos ou entidades responsáveis pela fiscalização, controle ou regulação da atuação institucional, cujas decisões ou orientações impactem a governança do Tribunal;

VI - instâncias internas de governança: estruturas responsáveis por definir diretrizes estratégicas, avaliar políticas institucionais e monitorar o desempenho organizacional;

VII - instâncias internas de apoio à governança: estruturas ou unidades responsáveis por prestar suporte técnico às instâncias de governança, incluindo atividades de monitoramento, avaliação, gestão de riscos e controles internos;

VIII - instâncias internas de apoio à gestão: estruturas ou unidades responsáveis por apoiar a execução de processos administrativos, operacionais e de gestão no âmbito do Tribunal;

IX - Alta Administração: conjunto de autoridades responsáveis pela direção estratégica, supervisão institucional e tomada de decisões de caráter estratégico no Tribunal, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, pelos Juízes Auxiliares, pelo Diretor-Geral e pelos integrantes do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º Os colegiados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais serão instituídos com a finalidade de apoiar os processos de governança e gestão institucional, contribuindo para a formulação de diretrizes, a coordenação de ações, o aprimoramento da tomada de decisão e o acompanhamento de resultados organizacionais.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, consideram-se atividades:

I - de governança: aquelas relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento da atuação da gestão;

II - de gestão: aquelas relacionadas ao planejamento, à execução, ao controle e ao aperfeiçoamento dos processos organizacionais e à gestão de riscos institucionais.

Art. 4º Consideram-se colegiados no âmbito do Tribunal, observadas as especificações constantes do anexo desta portaria:

I - conselhos de governança, instâncias internas de governança, de caráter permanente, responsáveis por orientar, monitorar e avaliar a atuação institucional e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Tribunal;

II - conselhos de gestão, instâncias internas de apoio à governança, de caráter permanente, responsáveis por coordenar a implementação das diretrizes institucionais e acompanhar a execução das políticas e planos institucionais;

III - os comitês, como instâncias internas de apoio à governança, de caráter permanente, com competências e atribuições com temáticas estratégicas, específicas e transversais, cujas decisões estão sujeitas à observância dos termos e limites estabelecidos no ato de sua constituição e às atribuições regulamentares;

IV - comissões, instâncias de apoio à gestão de caráter permanente ou temporário, responsáveis por tratar de matérias específicas ou executar atividades de natureza técnica ou administrativa;

V - grupos de trabalho, instâncias internas temporárias de apoio à gestão tática ou operacional, destinadas à realização de estudos, elaboração de propostas, desenvolvimento de projetos ou execução de atividades específicas.

Seção II

Da Instituição, Alteração ou Extinção de Colegiados

Art. 5º A proposta de instituição, alteração ou extinção de conselhos, comitês, comissões ou grupos de trabalho poderá ser apresentada pela Corte Eleitoral, pela Presidência, pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral ou pela Diretoria-Geral da Secretaria.

§ 1º As unidades administrativas da Secretaria poderão submeter proposta à Diretoria-Geral para avaliação e eventual encaminhamento à autoridade competente.

§ 2º A proposta deverá conter justificativa fundamentada, demonstrando a necessidade institucional do colegiado e a inexistência de colegiado com função semelhante, bem como minuta do ato normativo correspondente, observados os parâmetros estabelecidos nesta portaria.

Art. 6º A instituição de novo colegiado deverá observar a necessidade institucional e ocorrer somente quando atendida ao menos uma das seguintes condições:

- I - impossibilidade de incorporar suas atribuições ou composição às de colegiado já existente;
- II - necessidade de articulação entre diferentes unidades administrativas para análise, debate ou deliberação sobre matéria de interesse institucional;
- III - inexistência de unidade administrativa com atribuição específica para tratar do tema ou coordenar as iniciativas relacionadas.

§ 1º A proposta de criação do colegiado deverá demonstrar, de forma fundamentada, o atendimento a pelo menos uma das condições previstas neste artigo.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive aos casos em que a criação do colegiado decorra de recomendação ou determinação de órgão de controle ou de ato normativo superior.

Art. 7º O ato normativo que instituir conselho, comitê, comissão ou grupo de trabalho deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I - finalidade e objetivos do colegiado;
- II - competências e atribuições;
- III - composição;
- IV - indicação do presidente ou coordenador;
- V - indicação do responsável pela secretaria dos trabalhos;
- VI - prazo de duração, quando se tratar de colegiado temporário;
- VII - forma de deliberação, quando diversa da maioria simples;
- VIII - periodicidade mínima das reuniões, quando se tratar de colegiado permanente.

§1º A indicação dos integrantes do colegiado deverá constar em tabela anexa ao ato normativo, contendo exclusivamente as unidades de lotação, sem identificação nominal de servidores ou magistrados.

§2º Eventuais alterações na estrutura orgânica do Tribunal ou na nomenclatura de suas unidades não implicarão modificação da composição do colegiado, desde que preservada a correspondência funcional das unidades indicadas.

§3º Após a publicação do ato normativo, o responsável pela secretaria do colegiado solicitará, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, a indicação nominal dos representantes das unidades previstas na composição.

§4º A alteração das unidades que compõem o colegiado dependerá da edição de ato normativo específico pela autoridade competente.

Art. 8º As manifestações dos representantes das unidades da Secretaria nos trabalhos dos colegiados serão consideradas posições institucionais das unidades que representam no âmbito das deliberações do colegiado.

§1º Os gestores das unidades da Secretaria, ao indicarem servidores para compor conselhos, comitês, comissões ou grupos de trabalho, deverão considerar a adequação do perfil profissional às atribuições do colegiado, especialmente quanto a conhecimentos técnicos, experiência funcional e afinidade com a matéria tratada.

§2º Os servidores indicados para atuação em colegiados deverão manter a chefia imediata informada sobre as atividades desenvolvidas, bem como buscar alinhamento prévio com as diretrizes da unidade que representam sempre que a natureza da matéria assim o exigir.

§3º Os servidores que integrarem colegiados deverão justificar eventuais ausências às reuniões ao presidente ou coordenador e, sempre que possível, indicar substituto para participação na reunião específica.

Art. 9º O presidente ou coordenador de comissão ou grupo de trabalho poderá solicitar à autoridade que o instituiu a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, mediante justificativa fundamentada.

§1º A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de dez dias em relação ao término do prazo originalmente estabelecido.

§2º A prorrogação dependerá da edição de ato pela autoridade competente.

§3º Sempre que possível, a solicitação deverá indicar o novo prazo estimado para conclusão dos trabalhos.

Seção III

Do Funcionamento dos Colegiados

Art. 10. Compete ao presidente ou coordenador do colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões, bem como conduzir os trabalhos do colegiado;
- II - zelar pelo cumprimento dos prazos e das atividades previstas;
- III - promover o alinhamento das atividades do colegiado com a Alta Administração, com as unidades da Secretaria e, quando pertinente, com os cartórios eleitorais;
- IV - considerar iniciativas, estudos e resultados institucionais já produzidos sobre a matéria objeto de atuação do colegiado;
- V - estimular a participação dos membros e acompanhar a execução das ações e deliberações do colegiado;
- VI - propor à autoridade competente a alteração, reestruturação ou extinção do colegiado, quando necessário, com a devida fundamentação.

Parágrafo único. Os conselhos, comitês e comissões serão presididos ou coordenados por magistrados ou por gestores do Tribunal.

Art. 11. Compete ao secretário do colegiado:

- I - solicitar às unidades indicadas no ato de instituição do colegiado a indicação de seus representantes;
- II - submeter as indicações ao presidente ou coordenador do colegiado para homologação;
- III - registrar em formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - as informações relativas ao colegiado e à sua composição, encaminhando-as à unidade responsável pela gestão e consolidação do histórico dos colegiados do Tribunal;
- IV - manter atualizadas as informações relativas à composição e às atividades do colegiado;
- V - organizar as reuniões, preparar as pautas e elaborar as respectivas atas;
- VI - providenciar o registro e a assinatura das atas no SEI;
- VII - promover a publicação das atas no Portal da Transparência do Tribunal quando exigida por normas do Conselho Nacional de Justiça, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social e as restrições legais de acesso;
- VIII - elaborar relatório conclusivo das atividades ao término do exercício da função, contendo as ações desenvolvidas, os resultados obtidos e as eventuais orientações para a continuidade ou aprimoramento das ações;
- IX - providenciar a publicação do relatório no Sistema Integrado de Atos e Documentos - SIAD - e sua vinculação ao ato normativo que instituiu o colegiado, ressalvados os casos de relatório de natureza restrita ou sigilosa.

Parágrafo único. A composição atualizada dos colegiados em funcionamento no Tribunal deverá permanecer disponível para consulta na intranet institucional, sendo atualizada sempre que houver alteração.

Art. 12. As reuniões de colegiados que possam implicar deslocamento de membro para localidade diversa de seu domicílio serão realizadas, preferencialmente, na modalidade remota ou híbrida.

Art. 13. Salvo disposição diversa no ato de instituição do colegiado, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, caberá ao presidente ou coordenador proferir o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Poderão ser convidados para participar das reuniões dos colegiados, como colaboradores e sem ônus para o Tribunal, representantes de órgãos públicos, entidades de classe, instituições acadêmicas ou especialistas com conhecimento relevante sobre a matéria em discussão.

Parágrafo único. Os colaboradores convidados poderão participar das discussões, sem direito a voto nas deliberações do colegiado.

Art. 15. Na composição de conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho deverão ser observadas, quando aplicáveis, as representações exigidas por instâncias externas de governança, bem como critérios de diversidade, inclusão e pluralidade institucional.

Parágrafo único. Sempre que a matéria tratada pelo colegiado repercutir diretamente na atuação das zonas eleitorais, representantes dos cartórios eleitorais deverão ser convidados a integrar o colegiado ou a participar de suas reuniões.

Art. 16. A participação de servidor do Tribunal em colegiados instituídos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por outros órgãos e entidades deverá ser previamente autorizada pela Diretoria-Geral, mediante registro em processo administrativo.

Parágrafo único. O servidor autorizado a participar de colegiado externo deverá manter a chefia imediata informada sobre as atividades desenvolvidas, bem como compartilhar com as unidades interessadas as informações e orientações relevantes decorrentes de sua atuação.

Art. 17. A Diretoria-Geral instituirá grupo de trabalho destinado a analisar os conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho atualmente em funcionamento no Tribunal e propor sua adequação às disposições desta portaria.

§1º O grupo de trabalho deverá apresentar relatório contendo diagnóstico da situação dos colegiados existentes e proposta de medidas para sua adequação, reorganização ou eventual extinção.

§2º O prazo para conclusão dos trabalhos será definido no ato de instituição do grupo de trabalho.

Art. 18. Os casos omissos na aplicação desta portaria serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal, observadas as diretrizes de governança e gestão institucional.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2026.

[ANEXO..pdf](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PJE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600341-97.2026.6.13.0000**

PUBLICAÇÃO